**REGULAMENTO ELEITORAL**

**PARA A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO DO**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

**DE MIRANDA DO CORVO**

Artigo 1.º

Objeto

No cumprimento do disposto no Lei nº 33/87, dos Estatutos da Associação de Estudantes e no Regulamento Interno do AEMC, o presente regulamento estabelece as regras do processo de eleição da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária José Falcão do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo.

Artigo 2.°

Disposições Gerais

1. São eleitos como representantes para a Associação de Estudantes os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária José Falcão de Miranda do Corvo, sendo elegíveis os alunos de acordo com o Regulamento Interno do AEMC, designadamente no que concerne à Subsecção II - Representação dos Alunos, constante nos artigos 124º e seguintes.

2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Diretor em articulação com a anterior Direção Geral da Associação de Estudantes.

**3.** A convocatória menciona as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e locais do escrutínio.

**4.** A mesa da assembleia eleitoral é constituída pela Comissão Eleitoral.

5. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas pluripessoais e apresentam ao Diretor o seu projeto de intervenção, subscrito por um mínimo de 100 alunos.

Artigo 3º

Composição das Listas

**1.** A Direcção Geral da Associação de Estudantes (DG) será composta por 11 elementos efetivos e no mínimo 6 suplentes: 1 presidente, 2 vice-presidentes, 1 primeiro secretário, 1 segundo secretário, 1 tesoureiro e 5 vogais.

**2.** O Conselho Fiscal (CF) deve conter 3 candidatos a membros efetivos e no mínimo 2 candidatos a membros suplentes: 1 presidente e 2 secretários.

**3.** A Mesa da Assembleia Geral (AG) deve conter 3 candidatos a membros efetivos e no mínimo 2 candidatos a membros suplentes: 1 presidente e 2 secretários.

Artigo 5.°

**Processo eleitoral**

**1.** O processo eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por um membro da anterior DG, que preside, e, por 2 representantes de cada lista, sendo 1 efetivo e 1 suplente.

**2.** O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, de acordo com os seguintes procedimentos:

**a)** As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância;

**b)** As listas serão entregues nos serviços administrativos até quinze dias (consecutivos) antes do dia da assembleia eleitoral, cabendo ao Diretor, no prazo de um dia útil, verificar a sua conformidade, rubricá-las e diligenciar para que sejam afixadas na sala dos alunos da Escola Básica e Secundária José Falcão.

**c)** Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição;

**d)** Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos entrados nas urnas. Caso nenhuma lista obtenha a maioria absoluta, haverá uma 2ª volta a disputar entres as duas listas mais votadas;

**e)** Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

**f)** Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor.

Artigo 6.°

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

**1.**Compete à mesa da assembleia eleitoral:

**a)** receber do Diretor os cadernos eleitorais;

**b)** proceder à abertura e encerramento da urna;

**c)** efectuar o escrutínio e apurar os resultados;

**d)** lavrar a ata da reunião;

**e)** entregar a acta relativa ao escrutínio ao Diretor que procederá à afixação dos resultados.

Artigo 7.°

Votação

**1.** A votação decorrerá entre as 9:30 e as 15 horas, na Escola Básica e Secundária José Falcão. *(alterado)*

**2.** A urna poderá encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 8.°

Mandato

**1.** O mandato dos membros da Associação de Estudantes tem a duração de um ano.

**2.** Os membros da Associação de Estudantes cessam as suas funções quando perderem a qualidade de associados ou renunciem ao seu cargo por escrito, sendo substituídos pelo primeiro candidato não eleito, e mantendo os mesmos requisitos, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 9.°

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária José Falcão, do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regulamento Interno do AEMC e o que se encontra estabelecido no Código de Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

**Notas**

Decorrente doa situação de pandemia do Covid-19 e do Plano de Contingência da Escola Básica e Secundária José Falcão, assinalam-se as seguintes alterações:

**1-** A campanha eleitoral não poderá, em caso algum, comprometer o cumprimento do Plano de Contingência. Se alguma das listas infringir esta norma será, imediatamente, excluída do processo eleitoral.

**2-** A votação decorrerá entre as 10 e as 13 h horas do dia indicado para o efeito, seguindo-se de imediato, o respetivo escrutínio.

**3-** Não poderão ser convidadas pessoas alheias à Escola para participarem na campanha.

Miranda do Corvo, 15 de outubro de 2021